

PARÂMETROS ÉTICOS PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA NOMEAÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), NO QUADRIÊNIO 2021-2025

Comissão designada pela Portaria Reitoria nº 015, de 18 de janeiro de 2021 (Esta Portaria foi retificada pela Portaria Reitoria, nº023, de 26 de janeiro de 2021).





PARÂMETROS ÉTICOS PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA NOMEAÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), NO QUADRIÊNIO 2021-2025



Artigo II do Capítulo I, Seção I do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.



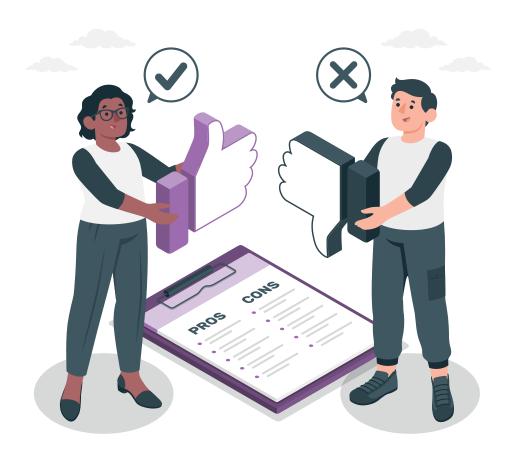


INTRODUÇÃO

A Comissão de Ética constituída para atuar no processo de organização da lista tríplice para a nomeação de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) no quadriênio 2025-2029, exercendo sua função educativa, vem orientar sobre a conduta ética dos servidores durante o período da Campanha Eleitoral, a realizar-se de 03 de janeiro de 2024 a 19 de fevereiro de 2025.

É **direito** de todos(as) servidores(as) públicos(as) participar dos atos de campanha para escolha de seus representantes, devendo observar, no entanto, os limites impostos pela legislação vigente, bem como os princípios éticos dispostos no Decreto Federal n.º 1.171/94.

Com base nesses normativos legais, orientamos a adoção das seguintes condutas:







SEÇÃO I

CANDIDATOS E ELEITORES DEVEM:

- 1.1 Respeitar as orientações ideológicas, religiosas, políticas, sexuais, sociais e de origem dos candidatos(as) e eleitores(as).
- 1.2 Respeitar a liberdade de expressão dentro das normas de civilidade sem desrespeitos aos (às) candidatos(as) e demais eleitores(as).
- 1.3 Responsabilizar-se por todo o seu material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como por toda e qualquer declaração que veicular no âmbito interno e externo à instituição, com relação à campanha eleitoral.
- 1.4 Utilizar a lista de e-mails institucionais **exclusivamente** para divulgar sua agenda de campanha (horários de lives, links para conversas/debates) e seu plano de gestão.
- 1.5 Focar no debate de ideias, projetos, propostas para o quadriênio 2025-2029.

SEÇÃO II

CANDIDATOS E ELEITORES NÃO DEVEM:

- 2.1 Fazer uso da lista de e-mails institucionais para promoção de imagem negativa ou positiva de candidatos(as).
- 2.2 Fazer uso da SECOM para promoção de candidatura.
- 2.3 Fazer comentários pejorativos ou difamatórios que atentem contra a reputação dos(as) candidatos(as), inclusive em canais de comunicação como e-mails dos(as) candidatos(as), e redes sociais na internet.
- 2.4 Submeter os(as) servidores(as) subordinados(as) às pressões de ordem política.
- 2.5 Ter comportamentos que possam criar uma atmosfera de hostilidade, assédio ou de intimidação no ambiente de trabalho em decorrência de processos e disputas eleitorais.
- 2.6 Utilizar de meios de intimidação ou coerção para com os(as) servidores(as) e os (as) discentes, dentre os quais, os previstos no Decreto 1.171/94 e na Lei 8112/90.
- 2.7 Utilizar quaisquer canais de comunicação institucionais (site, e-mail institucional, perfis em redes sociais como Instagram, Facebook, YouTube, Twitter, entre outros) para fazer propaganda político-partidária, promover candidatos, partidos ou governos, ou disseminar trotes, boatos e fake news. Ressalta-se que as campanhas podem receber apoio de políticos e partidos, desde que não haja abuso de poder econômico ou condicionantes político-econômicas ao resultado do processo, garantindo a lisura do processo eleitoral, não confundindo o mesmo com propaganda eleitoral que não a do pleito em curso.





- 2.8 Manipular as campanhas por meio de ações ilegais, imorais ou aéticas de forma a induzir colegas servidores(as) e/ou discentes a tomarem partido.
- 2.9 Adotar posturas ditatoriais pelo uso de ameaças explícitas ou veladas, por qualquer meio, constrangendo a comunidade acadêmica em sua liberdade de escolha.
- 2.10 Provocar animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade acadêmica;
- 2.11 Promover o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- 2.12 Instigar à desobediência coletiva ao descumprimento da lei e da ordem institucional;
- 2.13 Tomar atitudes que impliquem oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, brindes, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- 2.14 Fazer uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- 2.15 Perturbar o sossego da comunidade acadêmica;
- 2.16 Prejudicar a higiene e a estética institucional;
- 2.17 Tomar atitudes que tenham como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado;
- 2.18 Extrair dados pessoais custodiados pela UNILAB (telefone, whatsapp, e-mail pessoal, endereço) para envio de mensagens a qualquer que seja o segmento da UNILAB;
- 2.19 Impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados;
- 2.20 **Fica expressamente proibida** a prática conhecida como "boca de urna", bem como, a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito da UNILAB no dia da eleição;

SEÇÃO III

PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA PÚBLICA A INTEGRANTES DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA POR INFRINGÊNCIA AO ESTABELECIDO NESTES PARÂMETROS.

3.1. Procedimentos ilícitos empregados na campanha (descritos na seção 2) serão apurados a partir da formalização da denúncia e, após análise dos fatos, o(a) candidato(a) poderá sofrer sanções: desde a exigência de retratação pública à exclusão do processo eleitoral.





SEÇÃO IV

CANAL DE DENÚNCIA.

Caso tenha verificado algum desvio ético no processo eleitoral, uma denúncia poderá ser encaminhada diretamente e exclusivamente à Comissão de Ética, mediante envio de formulário preenchido, disponível no ANEXO I (Denúncia Anônima) ou no ANEXO II (Denúncia com Identificação de Denunciante) destes parâmetros, para o endereço e-mail

comissao etica organizacaolistatriplice2025@unilab.edu.br





A Comissão de Ética **NÃO** atuará ex-officio, ou seja, com ativismo processual.

A Comissão recebe a denúncia, via e-mail da Comissão, em conformidade com o Formulário de Denúncia, para poder apurar os fatos e depois analisar e tomar as medidas cabíveis.

No entanto, a Comissão de Ética se reserva o direito de atuação orientadora quando considerar necessário para um bom seguimento dos trabalhos.



Em caso de dúvida não hesite em consultar a comissão de ética eleitoral pelo e-mail:

comissao etica organizacaolistatriplice2025@unilab.edu.br





ANEXOI

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA ANÔNIMA

À Senhora Presidente da Comissão de Ética da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira,

DENÚNCIA:

Contra (nome do/a denunciado/a, cargo a que concorre).

OBS.: É obrigatório que o(a) denunciado(a) seja um dos candidatos no processo de organização de lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Unilab.

PELOS FATOS QUE EM SEGUIDA PASSO A EXPOR:

DOS FATOS:

Realizar uma narrativa detalhada dos fatos, inclusive, caso seja possível, com exemplos do possível desvio ético do(a) CADIDATO(A), que na visão do(a) denunciante, possam infringir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (conforme Decreto nº 1.171/1994);

DOS PEDIDOS:

Agindo assim, o(a) denunciado(a), (nome), está infringindo o artigo (referência) do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, motivo pelo qual o(a) denunciante requer que, depois de recebida a presente denúncia, seja o(a) denunciado(a) citado para responder a todos os seus termos junto ao Comitê de Ética Pública da organização para lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Cidade, data e ano.

DOS ANEXOS:

Toda prova documental e/ou indicação dos meios de prova/indícios de que pretende o denunciante se valer para provar o alegado.

ENVIAR para o e-mail:

comissao_etica_organizacaolistatriplice2025@unilab.edu.br



ANEXO II

Decreto nº 1.171/1994);

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA COM IDENTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE

À Senhora Presidente da Comissão de Ética da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira,

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) DENUNCIANTE |
|---|
| PARA DISCENTES |
| Nome do(a) denunciante: |
| Contato: (e-mail, instituto e/ou curso a que está vinculado) |
| Matrícula: |
| PARA SERVIDORES(AS): |
| Nome do(a) denunciante: |
| Cargo: |
| Matrícula SIAPE/UNILAB: |
| Lotação: |
| Venho, pelo presente instrumento, oferecer: |
| DENÚNCIA: |
| Contra (nome do/a denunciado/a, cargo a que concorre). |
| OBS.: É obrigatório que o(a) denunciado(a) seja um dos candidatos no processo de organização de lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Unilab. |
| Pelos fatos que em seguida passo a expor: |
| DOS FATOS: |
| Realizar uma narrativa detalhada dos fatos, inclusive, caso seja possível, com exemplos do |

possível desvio ético do(a) CADIDATO(A), que na visão do(a) denunciante, possam infringir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (conforme

PARÂMETROS ÉTICOS PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA NOMEAÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), NO QUADRIÊNIO 2021-2025

DOS PEDIDOS:

Agindo assim, o(a) denunciado(a), (nome), está infringindo o artigo (referência) do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, motivo pelo qual o(a) denunciante requer que, depois de recebida a presente denúncia, seja o(a) denunciado(a) citado para responder a todos os seus termos junto ao Comitê de Ética Pública da organização para lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Cidade, data e ano.

Rol de testemunhas do fato (quando houver e devidamente justificadas, explicitando os fatos que por elas serão elucidados):

- 1. Nome (cargo), CONTATO: e-mail, setor/unidade e/ou endereço.
- 2. Nome (cargo), CONTATO: e-mail, setor/unidade e/ou endereço.
- 3. Nome (cargo), CONTATO: e-mail, setor/unidade e/ou endereço.

Obs. Para que os fatos denunciados sejam apurados, é necessário, anexação de toda prova documental e/ou indicação dos meios de prova/indícios de que pretende o denunciante se valer para provar o alegado (rol de testemunhas, documentos, entre outros).

DOS ANEXOS:

Toda prova documental e/ou indicação dos meios de prova/indícios de que pretende o denunciante se valer para provar o alegado.

ENVIAR para o e-mail:

comissao etica organizacaolistatriplice2025@unilab.edu.br